

na é matéria privativa da União federal, nós temos uma legislação federal que estabelece como limite os cinco anos. O STF já se posicionou pela limitação e pela impossibilidade de majoração desse limite de pena pelos estados. E destacou que foi recepcionada a Lei 1.079 no que ela estabeleceu os cinco anos para os governadores de estado. Então, eu acompanho, agora já quase maioria, mas eu acompanho o relator e aos demais que me antecederam para fixar a pena em cinco anos."

O Excelentíssimo Deputado Alexandre Freitas proferiu seu voto quanto à dosimetria da pena, concluindo nos seguintes termos: "Por questão de coerência, tendo em vista que eu absolvi o denunciado em relação à denúncia envolvendo os fatos ligados à IABAS, eu não posso utilizar aquilo que eu disse inclusive no meu voto: incompetência, soberba e vaidade não vão compor a minha dosimetria nesse momento. Tendo em vista que apenas o condenei em razão da reabilitação da OS Unir. E diante do que foi demonstrado aqui no processo, eu não encontrei, relacionados única e exclusivamente a OS Unir dano, prejuízo ao Erário. E, lembrando, não estou considerando absolutamente nada em relação à IABAS porque eu o absolvi. Mas eu espero que a população fluminense condene o agora "impeachment" Governador ao ostracismo político. Mas isso tem que ser uma decisão do povo. A gente aqui está restrito aos termos da lei e a lei só nos autoriza até cinco anos. Mas como não vi no seu ato de reabilitação prejuízo ao erário, eu não posso condená-lo ao máximo da pena. Por isso condeno ele a quatro anos consecutivos de inabilitação para o exercício de qualquer cargo ou função pública contados do trânsito em julgado desta decisão na forma do artigo 2º concomitante ao artigo 78 da Lei 1.079. E, novamente, reforçando que eu espero que o povo fluminense condene agora o Governador "impeachment" ao ostracismo político. Obrigado, Presidente, é como voto."

A Excelentíssima Desembargadora Inês da Trindade Chaves de Melo proferiu seu voto quanto à dosimetria da pena, concluindo nos seguintes termos: "Com base no artigo 59 do Código Penal, diante do alto grau de reprovabilidade da conduta do réu, e como ressaltou o Desembargador Foch, mais de 40 mil mortes no Estado do Rio de Janeiro em virtude da pandemia e dessas atitudes perpetradas pelo Governador, e também levanta em conta estipulado, o que foi estipulado na ADI 1.628, cujo relator foi o Ministro Eros Grau, e com base nos artigos 2º e 78 da lei 1.079, usando os fundamentos do Desembargador Maldonado, eu voto pela inabilitação pelo prazo de cinco anos, diante dos graves fatos comprovados."

A Excelentíssima Deputada Dani Monteiro proferiu seu voto quanto à dosimetria da pena, concluindo nos seguintes termos: "Sr. Presidente, fundamentada na gravidade dos fatos aqui narrados, uma vez que se trata de crime de responsabilidade cometido na área da saúde, o que, por si só, já seria grave, visto tratar-se um dos principais direitos fundamentais constitucionalmente protegidos; tratando-se de fatos ocorridos também durante a maior pandemia do último século cuja gravidade é imensurável, voto pela aplicação da pena máxima de inabilitação para o exercício de cargo público, pelo prazo de cinco anos. Acompanho o relator. É como voto."

A Excelentíssima Desembargadora Maria da Glória Bandeira de Melo proferiu seu voto quanto à dosimetria da pena, concluindo nos seguintes termos: "A conduta, como aqui foi exatadamente analisada, foi gravíssima, mas, na esteira do dito do que foi dito pela Deputada Dani, eu acho que a gravidade maior aqui é pelo bem ofendido, que foi a saúde, e isso é imperdoável. Ainda mais em uma época de pandemia em que esse bem foi avassaladoramente danificado. Com as consequências que nós todos vemos diariamente. Então, em função disso, tanto pela gravidade como pelo bem atingido, eu voto pelos cinco anos de inabilitação."

Antes de anunciar o resultado, o Excelentíssimo Presidente, Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira, enalteceu o trabalho desenvolvido pelos membros do Tribunal Especial Misto durante toda a instrução e durante os julgamentos, com alto nível na discussão das ideias, na inquirição das testemunhas, no exame da prova, na aplicação do Direito, destacando, também, a atuação do eminente Desembargador Cláudio de Mello Tavares, na presidência do Tribunal Especial Misto até o início de fevereiro.

Na sequência, proclamou o resultado do julgamento: "Por unanimidade de votos, rejeitadas as preliminares e julgado procedente o pedido para decretar a destituição de Wilson José Witzel do cargo de Governador do Estado do Rio de Janeiro e, por maioria, o declarar inabilitado para qualquer função pública durante cinco anos, vencido o Deputado Alexandre Freitas, que fixava o prazo de quatro anos. É o resultado final do julgamento."

O Excelentíssimo Desembargador Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva pediu a palavra e afirmou: "Eu quero dizer aqui e, tenho certeza, que o meu sentimento corresponde ao de todos, que V.Exa. conduziu os trabalhos primorosamente. Eu diria, uma demonstração de equilíbrio, de respeito ao direito de defesa, de respeito aos procedimentos, tudo com serenidade, com calma, com firmeza e com elegância, que são todas qualidades que nós reconhecemos em V.Exa. já há algumas décadas."

O Excelentíssimo Deputado Waldeck Carneiro pediu a palavra e disse: "Agradeço a V.Exa., Presidente Henrique Figueira, pela sabedoria, firmeza, serenidade e espírito dialógico com que nos conduziu desde que substituiu o Desembargador Cláudio de Mello Tavares. Portanto, eu queria fazer esse registro também e, mais uma vez, agradecer a todos os Srs. Desembargadores e Desembargadoras, aos meus colegas Deputados e Deputadas, a todas as assessorias que nos acompanharam ao longo desses seis meses. Obrigado."

A Excelentíssima Desembargadora Inês da Trindade Chaves de Melo pediu a palavra e afirmou: "Quero cumprimentar todos os componentes do Tribunal Misto por esse trabalho árduo, porque já estamos há meses aqui dedicados a esse trabalho. E lembrar de parabenizar tanto o Presidente Cláudio de Melo, ex-presidente, como o Presidente atual, que realmente efetuou da melhor forma os trabalhos. E agradecer a todos os colegas pela cordialidade e pela dedicação de todos para podermos chegar a este dia. Muito obrigada."

Nada mais havendo, o Excelentíssimo Presidente do Tribunal Especial Misto, Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira, agradeceu a todos e, às 20h40, declarou encerrado o Tribunal Especial Misto.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021.

Desembargador HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA Presidente

Elke Autuori Spitz Paiva

Secretária do Tribunal Especial Misto

#### COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A QUEDA NA ARRECAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO REFERENTE ÀS RECEITAS COMPENSATÓRIAS DA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS. (RESOLUÇÃO 372/2021)

##### ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às dez horas do dia dezoito de abril de dois mil e vinte e um, via Plataforma Zoom, reuniu-se a Comissão em epígrafe, instituída pela Resolução nº 372/2021, sob a Presidência do Senhor Deputado LUIZ PAULO e contando com as presenças dos Senhores Deputados MÁRCIO PACHECO - Relator, CÉLIA JORDÃO e WALDECK CARNEIRO, membros titulares e dos Senhores Deputados ALEXANDRE FREITAS, CARLOS MACEDO e DIONÍSIO LINS, membros suplentes, convocados conforme edital publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, no dia quinze de abril passado. Havendo número regimental, o Senhor Presidente abriu os trabalhos, justificando a ausência momentânea da Senhora Deputada MARTHA ROCHA e a do Senhor DEPUTADO WALDECK CARNEIRO, que tinha compromisso agendado com o Supremo Tribunal Federal o mesmo horário. Após, deixou registradas as presenças do Procurador da ALERJ e Consultor Jurídico da CPI, Senhor RODRIGO LOPES LOURENÇO, do Senhor MAURO OSÓRIO e da Senhora MAGDA CHAMBRIARD, ambos da Assessoria Fiscal da ALERJ. Comunicou que se encontravam presentes, também, pela Secretaria de Estado de Fazenda, os Senhores GUILHERME MERCÊS - Secretário, RODRIGO SOARES AGUIEIRAS - Subsecretário da Receita, CARLOS EDUARDO FORTUNATO - Chefe da Auditoria Fiscal Especializada - AFE-15, ALEX RABELO GONÇALVES -

Subchefe da AFE-15, BEATRIZ GUERREIRO FERREIRA - Chefe da Auditoria Fiscal Especializada AFE-04 e FLAVIO DO CABO - Subsecretário Adjunto da Receita. Pela ANP presentes os Senhores RUBENS CERQUEIRA FREITAS - Assessor da Diretoria e THIAGO NEVES DE CAMPOS - Superintendente de Participações Governamentais. Pela Procuradoria-Geral do Estado, o Procurador-Chefe da PG-18, Senhor PAULO ENRIQUE MAINIER. Representando o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, os técnicos JEFERSON LUIS TERROSO CORREA e LEONARDO LIMA DE MENEZES. Pelo Ministério Público estadual, a Promotora KARINE SUSAN OLIVEIRA GOMES DA CUESTA. A OMPETRO estava representada pelo Senhor MARCELO NEVES Subsecretário de Petróleo, Gás e Inovação Tecnológica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Campos dos Goytacazes e pelo Senhor DIOGO MANHÃES, Diretor de Petróleo, Gás e Inovação Tecnológica da mesma Secretaria. Pela AEMERJ, o Senhor LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES e representando o SINFREERJ, o seu Presidente, Senhor ALEXANDRE MELLO TELLES DE MENEZES. Após, o Senhor Presidente comentou os objetivos desta sessão, que seriam as explanações e merem feitas pela SEFAZ sobre o exposto no Ofício SEFAZ-GABSEC Nº 189-2021, SEI-040132-001254-2021 e sobre o escopo do convênio a ser celebrado entre a Secretaria e a ANP e o arcabouço da fiscalização e, após, explanação pela ANP sobre o mesmo convênio. O primeiro a ser ouvido, foi o Secretário, Senhor GUILHERME MERCÊS, que apresentou uma visão geral do tema; depois, falaram o Senhor CARLOS EDUARDO FORTUNATO, também pela Secretaria, explicando a atuação da Auditoria Fiscal Especializada - AFE-15, e complementando, o Senhor PAULO ENRIQUE MAINIER da PG-18, discorreu sobre os gastos dedutíveis e quais as possibilidades e limites da fiscalização desses gastos, entre outros dentro da pauta. Prosseguindo, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor RUBENS CERQUEIRA FREITAS para a sua explanação sobre a Resolução ANP nº 12 de 2014. Após as apresentações, o Senhor Presidente concedeu a palavra à Senhora KARINE SUSAN OLIVEIRA GOMES DA CUESTA, do Ministério Pública Estadual para suas considerações e aos Senhores Deputados presentes para suas perguntas e considerações sobre os assuntos abordados nas explanações, tendo feito uso dela os Senhores Deputados MÁRCIO PACHECO, ALEXANDRE FREITAS, WALDECK CARNEIRO, CÉLIA JORDÃO e CARLOS MACEDO. Após os debates, o Deputado LUIZ PAULO colocou em votação a pauta para a próxima reunião, sugerindo uma apresentação a ser feita pela Senhora MAGDA CHAMBRIARD da Assessoria Fiscal da ALERJ e pelo Instituto Brasileiro de Petróleo - IBP sobre o Decreto nº 2705/1998 do Poder Executivo Federal; a Resolução 12/2014 da ANP e a Portaria Normativa nº 7/2021 do Ministério de Minas e Energia. Em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. Prosseguindo, o Senhor Presidente colocou em votação a participação nas reuniões, do SINFREERJ - Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Rio de Janeiro, e o envio de convite para a FUP - Federação Única dos Petroleiros, sugestão do Senhor Deputado WALDECK CARNEIRO e para a ONIP - Organizações Nacional da Indústria de Petróleo que em votação foram aprovadas. A seguir, lembrou que aguardaria até a quarta-feira, dia 28 de abril, o recebimento das perguntas que os participantes quisessem encaminhar à SEFAZ, ANP e PGE e destacou que a CPI irá oficializar à Procuradoria-Geral da República solicitando informações detalhadas sobre os acordos de leniência da Operação Lava Jato. Após, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente franqueou a palavra e, como não houvesse mais quem dela quisesse fazer uso dela, agradeceu a presença de todos os participantes e deu por encerrada a presente reunião, cujo inteiro teor está contido nas notas taquigráficas em anexo e, para constar, eu, João Carlos dos Santos Barreto, matrícula 200.833-2, Secretário, lavrei a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente. Em, 19 de abril de 2021. (a)João Carlos dos Santos Barreto-Secretário (a)Deputado LUIZ PAULO-Presidente

(Notas Taquigráficas)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Às 10h03, do dia 19 de abril, na qualidade de Presidente desta CPI, e contando com a presença dos srs. deputados Márcio Pacheco, relator; Carlos Macedo; Waldeck Carneiro; e Dionísio Lins, já justificada a ausência momentânea da Deputada Martha Rocha, porque ela já se justificou no sistema, dou por abertos os nossos trabalhos da 3ª Reunião Ordinária, conforme edital publicado em 15 de abril, passado, com a finalidade de ouvirmos: explanação a ser feita pela Sefaz e pela PG-18, que é uma Subprocuradoria da Procuradoria-Geral, especializada em óleo e gás, sobre o exposto no Ofício Sefaz 189/21; e, também, explanação pela Sefaz e ANP, sobre o escopo do convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Fazenda e a ANP, e sobre o arcabouço da fiscalização.

Assim posto, quero registrar a presença, pela Sefaz, do secretário Dr. Guilherme Mercês; da Dra. Beatriz Guerreiro Ferreira, chefe da AFE-04; Dr. Carlos Eduardo Fortunato, chefe da AFE-15; Dr. Rodrigo Soares Aguiéiras, subsecretário de Receita; Dr. Flávio do Cabo, subsecretário adjunto de Receita. Pela PG-18, Dr. Paulo Enrique Mainier. Pela ANP, Dr. Thiago Neves de Campos, que eu já vi aqui presente, mas também está convidado o Dr. Rubens Cerqueira Freitas. Pelo TCE, os Drs. Jefferson Luis Terroso Corrêa, Leonardo Lima de Menezes. Ainda não está presente o Ministério Público.

A DRA. KARINE SUSAN OLIVEIRA GOMES DE CUESTA - Deputado, o Ministério Público está presente. Eu vou trocar equipamento, porque esse aqui eu não sei por que deu algum problema na minha câmera. Mas o Ministério Público está presente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Obrigada, Dra. Karine. Está presente Dra. Karine Susan Oliveira Gomes de Cuesta. O Procurador Rodrigo Lopes Lourenço, a assessoria fiscal com o Mauro Osório e a Dra. Magda Chambriard. A OmPetro, representada pelo Dr. Marcelo Neves e Dr. Diogo Manhães. A AEMERJ, representada pelo prefeito Luiz Antonio da Silva Neves.

E eu pergunto se há alguém que eu não nomeie.

O SR. ALEX RABELO - Bom dia, deputado, aqui é Alex Rabelo, eu sou subinspetor da AFE-15, Receitas não tributárias.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Obrigada, Alex Rabelo. Mais alguém?

O SR. ALEXANDRE MELLO - Bom dia, Sr. Presidente, Alexandre Mello, presidente da Sinfreerj.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Alexandre Mello, presidente da Sinfreerj.

Assim posto, com a presença da nossa Deputada, membro efetivo aqui da nossa CPI, sempre presente, passo a palavra, para a primeira exposição, ao Dr. Guilherme Mercês, secretário de Fazenda do Estado.

O SR. GUILHERME MERCÊS - Bom dia, deputado; bom dia deputadas e a todos presentes. Cumprimento a todos, elogiando, mais uma vez, a iniciativa dessa CPI. Cumprimento também, em especial, o presidente do Sindicato dos Auditores Fiscais do Estado do Rio de Janeiro, Alexandre Mello. Aqui abro um parêntese, deputado, na semana passada tivemos um avanço importante em termos de estrutura da Sefaz, na medida em que o novo decreto de estrutura definiu que só os auditores de carreira podem ocupar as posições de subsecretário e superintendente dentro da Fazenda, reforçando aí esse trabalho de fiscalização, que é o que tem feito a diferença nessa recuperação da arrecadação nesses últimos tempos.

Deputado, assim como conversado antes, a proposta de apresentação é que eu faça uma exposição geral, uma visão geral do tema. Depois, o Procurador Paulo Enrique exporá as questões jurídicas relacionadas ao tema. Depois, o auditor Fortunato apresentará em detalhes os cálculos e auditorias enviadas no documento, no ofício, em resposta à solicitação desta CPI. É bom lembrar que tanto a Procuradoria quanto a Fazenda têm trabalhado em conjunto. O Paulo Enrique, por exemplo, é um procurador que já foi por anos Procurador Chefe da Fazenda; também foi o chefe da Corregedoria de Controle Externo, que é a Corregedoria Tributária. Então, tem ampla sinergia já nesse trabalho, por isso que a gente está propondo uma apresentação nessa sequência.

Vou começar um pouco com o histórico, deputado, para a gente olhar um pouco, ter uma visão geral de como isso andou, e como essas decisões judiciais ratificaram a competência da Secretaria de Fazenda para fiscalizar as Participações Especiais, por serem receitas originárias do Estado do Rio de Janeiro.

Vamos voltar lá a maio de 2019, na ADI 4606 que, de fato, deixa claro a possibilidade de fiscalização, e não só isso, a criação de obrigações acessórias pelos Estados para as concessionárias. Isso é muito importante, porque isso vai nos ajudar nesse processo - eu vou mostrar mais à frente - a, de fato, executar as devidas auditorias. Depois, em março de 2020, outra ADI, a 6233, questionou a Lei Estadual 5139 e, mais uma vez, mesmo após o questionamento, o acórdão reforçou a competência da Sefaz para fiscalização dessas receitas originárias do Estado do Rio de Janeiro. Em junho de 2020, basicamente um pouco depois ou imediatamente depois à minha chegada à Secretaria de Fazenda, nós formalizamos, portanto, a discussão, a retomada da discussão do convênio Sefaz/ANP, iniciada já em julho de 2019. Logo no mês subsequente, a gente teve alguns movimentos, eu diria, centrais em toda essa discussão, porque em julho de 2020, após a gente retornar, ou mais ou menos na mesma época da gente ter retomado a discussão do convênio, o TRF2 toma uma decisão unânime, dizendo que a Petrobras deveria disponibilizar à Sefaz todos os documentos e informações referentes às deduções dos últimos dez anos. Esse pedido resultou, primeiro, de um pedido de informações para uma fiscalização específica e desembocou nesse pedido mais amplo de documentos dos últimos dez anos. Aí, então, a Secretaria iniciou uma negociação amigável com a concessionária, mas - é bom ressaltar e aí exalto o trabalho da AFE-15 na liderança do Fortunato - a despeito das conversas, das negociações amigáveis com a ANP para estabelecer um convênio, a Sefaz teve reforçado o direito pelo Supremo Tribunal Federal de fazer a fiscalização. Além disso, mesma negociação com a empresa para as informações necessárias a uma completa auditoria, a Secretaria de Fazenda, mesmo com dados escassos disponíveis, abriu os primeiros relatórios de fiscalização da AFE-15, em julho de 2015. Em janeiro de 2021, uma nova leva de fiscalizações da Sefaz. No total, nesses nove meses, nós temos dez fiscalizações abertas pela Secretaria de Fazenda, e terceiro levantamento já em curso.

É bom lembrar aqui e cabe frisar, porque na última reunião houve uma discussão muito grande em torno da capacidade da ANP fiscalizar isso sozinha, desde 2014 a ANP não abriu nenhuma fiscalização para a apuração de deduções de despesas, e nos últimos nove meses a Sefaz abriu dez auditorias para fiscalização de deduções de despesas, após as decisões do STF e do TRF2. Ou seja, a Sefaz foi absolutamente tempestiva, tanto na interconexão com a ANP quanto com a concessionária, mas, a despeito dessa conexão com ambas do trato negocial, abriu, sim, as fiscalizações, cumprindo o seu papel de Secretaria de Estado de fazer a devida proteção das receitas direcionadas às políticas públicas do Estado do Rio de Janeiro.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Secretário, só uma dúvida aqui na sua primeira exposição. Essa sua linha do tempo é só sobre a gestão atual, não é?

O SR. GUILHERME MERCÊS - Não, eu mencionei também o início lá atrás, deputado, onde começou a ADI 4606. Só para reforçar, esclarecendo aí, essa retomada da ... e também mencionei que esse convênio da ANP foi iniciado, na verdade, a negociação, em julho de 2019.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Só para lhe explicar que existe um convênio assinado pela Secretaria de Fazenda com a ANP, Convênio 01/2015, antes dessas decisões, que está aqui assinado pelo então Secretário de Estado Júlio César Carmo Bueno, e pela presidente da ANP à época, Magda Maria de Regina Chambriard. Então, é só dizer que eu tenho aqui de posse - depois vou falar sobre isso - um convênio nº 01, de 2015 que, não sei por que só foi para corpo processual em janeiro de 2018. Mas eu vou lhe enviar posteriormente para o senhor conhecer e depois vou falar sobre isso. Por isso que eu fiz a pergunta. Vamos em frente, por favor.

O SR. GUILHERME MERCÊS - Agradeço a contribuição, deputado. Seguindo um pouco na explicação das deduções, primeiro, é importante dizer da dificuldade de fiscalizar que a Secretaria de Fazenda tem. Por quê? A prática comum é a gente fiscalizar o ICMS, onde a gente rastreia todas as operações através das notas fiscais, principalmente as eletrônicas. No caso da Participação Especial, a gente consegue só fazer isso através da contabilidade de custo registrada pelas concessionárias em sistemas próprios de contabilidade, geralmente sistemas padrão bastante conhecidos em mercado. São poucos os sistemas desse tipo e desse porte disponíveis em mercado.

Então, fica impossível para a Secretaria de Fazenda verificar com exatidão todas as deduções de bens e serviços ou até pagamento de impostos, multas, ou denúncias espontâneas. Por quê? A Sefaz sempre recebe esses dados de forma agregada. O auditor Fortunato vai entrar mais em detalhes nessas questões.

Quais são as exigências da Sefaz aqui, inclusive postas em ação judicial, as quais eu citei anteriormente? Nós estamos pedindo os custos, os últimos dez anos, por campos, especialmente gastos exploratórios. A ANP não exigia esse tipo de dado. Pelo contrário. A concessionária sempre declarou essas informações de custo por blocos e não por campos, ou seja, é possível que a gente tenha que, e a gente quer, verificar se teve deduções cruzadas por campos, já que a gente está considerando informações por blocos. Também dentro do processo judicial, a concessionária alegou que levaria sete anos para apresentar esses documentos probatórios. A AFE-15 está se debruçando em cima disso e, como eu acabei de dizer, só é possível apurar com exatidão esses valores quando a Secretaria de Fazenda tiver todas as informações disponíveis, mas, dado nosso histórico de fiscalização de ICMS, a gente pode usar, como uma proxy, o volume de autos e denúncias espontâneas pagas sobre o total de ICMS, ou seja, eu estou utilizando uma proxy da eficiência da receita estadual na recuperação de tributos e aplicando isso às Participações Especiais. Eu diria que essa estimativa é até conservadora. Por quê? Porque, no caso do ICMS, a possibilidade de fiscalização é sabida e esperada, portanto, evidentemente, influencia o comportamento do contribuinte. Por outro lado, no caso das deduções, essa fiscalização não é esperada, portanto, há mais espaço para comportamento errático do contribuinte. Então, aplicando a proxy de auto de infração e denúncia, a gente chega a uma estimativa, que pode ser uma fiscalização e que pode resultar em quase 9,8 bilhões de reais em autos de infração ou denúncias espontâneas, relacionadas a essa fiscalização de Participações Especiais, nas deduções, especificamente, dos últimos dez anos.

Outro ponto importante nessa discussão, deputado, que obviamente está muito relacionado à questão das deduções, é que a divisão de campo gera perda significativa de receita também, à medida que a Participação Especial é voltada para grandes campos e tem alíquotas progressivas. Então, é natural que as concessionárias busquem a subdivisão de campos de grande porte. Isso está acontecendo na Justiça em dois grandes campos do Estado do Rio de Janeiro: o Campo de Lula, cuja tentativa é o desmembramento em Lula e Cernambi e o campo de Tartaruga Verde, na tentativa de desmembramento para Tartaruga Verde e Tartaruga Mestiça. A ANP e a Petrobras disputam isso judicialmente há muitos anos e o Estado do Rio de Janeiro já conseguiu recuperar uma parte desses valores, depositados em 2015, mas, desde então, não conseguiu recuperar esses valores, que estão depositados na Secretaria do Tesouro Nacional. Se querem depósitos judiciais, o Estado do Rio de Janeiro consegue recuperar isso, até porque, não são, na prática, depósitos judiciais, mas o Rio de Janeiro, é bem verdade, tem lá acumulado 1,02 bilhão de reais até fevereiro de 2021.

Se esse litígio fosse resolvido em favor do Estado do Rio de Janeiro, no caso, em favor da ANP, - a gente está falando de mais de 400 milhões de reais ao ano para o Estado do Rio de Janeiro. Esse litígio já se arrasta há muitos anos, pelo menos, desde o início da década de 2010, até agora e, também, envolve volumes significativos para o Estado do Rio de Janeiro.